



Governo do Distrito Federal  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos  
Gerência de Convênios e Parcerias

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

Convênio de Cooperação Recíproca que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF** e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, tendo por objeto a execução da Fiscalização de Trânsito nas vias urbanas e rodovias do Distrito Federal, disposição de servidores, compartilhamento de sistemas e dados relacionados, gestão de processamento eletrônico de multas de trânsito, Engenharia de Tráfego, Educação de Trânsito, Estatística de Acidentes de Trânsito e Monitoramento Aéreo e por câmeras no âmbito do Distrito Federal.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, sediado no SAM, Bloco “C” - Setor Complementares, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º **FAUZI NACFUR JÚNIOR** e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, situado no SAM, Lote “A”, Bloco “B”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, doravante denominado DETRAN/DF, resolvem firmar o presente Convênio sob a regência da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o Art. 25 c/c com os Arts. 21 e 22, Incisos XIII e XIV todos da Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações dadas pela Lei nº 14.071/2020, e competências definidas pelos Decretos nº 37.949/2017 e 27.784/2007.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo **DER/DF** e pelo **DETRAN/DF** das atividades de Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e nas vias urbanas, bem como atividades de Educação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Estatísticas de Acidentes de Trânsito, Monitoramento Aéreo e por câmeras de videomonitoramento nas rodovias e vias urbanas, disposição de servidores, compartilhamento de sistemas e dados relacionados e gestão de processamento eletrônico de multas de trânsito, visando

aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, as Autarquias obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre as Autarquias.

1. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.
2. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Convênio poderão, quando necessário, serem objeto de instrumentos específicos celebrados entre as Autarquias.
3. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado regularmente e revisto sempre que necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES**

Serão exercidas pelos Convenientes as seguintes atividades:

**1. Fiscalização de Trânsito** – nas rodovias e nas vias urbanas, visando aumentar a segurança viária e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

**2. Processamento Eletrônico de Dados** – compartilhamento de dados e sistemas de interesse do DER/DF e do DETRAN/DF, utilizando equipamentos de ambas autarquias, a partir da interligação dos computadores dos dois órgãos, bem como por meio da cooperação, integração e fornecimento de tecnologias, de forma a reduzir custos, além de possibilitar o controle das infrações de trânsito ocorridas nas vias urbanas e rodovias do Distrito Federal, melhorando a prestação de serviços ao cidadão.

**3. Estatística** – alimentação semanal dos dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, ocorridos nas vias e rodovias sob circunscrição do DER/DF e do DETRAN/DF, para a obtenção de cadastro dos pontos críticos das vias e rodovias do Distrito Federal.

**4. Engenharia de Tráfego** – utilização de produtos, serviços, materiais e equipamentos de Engenharia de Tráfego de uma Autarquia por outra. Integração entre as Autarquias no planejamento de intervenções que impactam as vias e rodovias sob circunscrição do DER/DF e DETRAN/DF, bem como o levantamento de fatores de risco existentes nas mesmas.

**5. Educação de Trânsito** – execução conjunta de atividades e de programas educativos de trânsito nas vias urbanas, rodovias, escolas e eventos diversos no âmbito do Distrito Federal, no que couber.

**6. Monitoramento Aéreo nas Rodovias** – realização de eventuais voos de monitoramento aéreo das vias do DF, com vistas à identificação de pontos de congestionamentos, acidentes, apoio à fiscalização e à engenharia para fins de planejamento e execução de ações e atividades conjuntas entre as Autarquias, quando for o caso;

**7. Serventia de Contratos, Convênios e Credenciamentos** – utilização/compartilhamento de contratos, convênios e credenciamentos de uma autarquia pela outra, mediante ressarcimento devido dos valores envolvidos;

**8. Videomonitoramento** – realização de integração no monitoramento por meio de câmeras instaladas nas rodovias e vias urbanas, e leituras de passagens veiculares em equipamentos de identificação automática com vistas a auxiliar na identificação de pontos de congestionamento, acidentes e apoio à fiscalização, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas no Plano de Trabalho.

**9. Procedimentos em acidentes de trânsito** – realização de procedimentos ligados à preservação de local de acidente de trânsito, levantamento pericial de acidentes de trânsito envolvendo dano ao patrimônio público e veículos oficiais, bem como a classificação de monta prevista na Legislação de Trânsito.

**10. Procedimentos ligados à desmontagem** – realização de procedimentos ligados à desmontagem de veículos automotores terrestres com vistas ao cumprimento das normas previstas sobre o tema.

**11. Procedimentos ligados aos depósitos** – execução de atividades ligadas à remoção, custódia, lançamento de restrições administrativas e demais procedimentos ligados à guarda dos veículos apreendidos.

**Parágrafo Único** – As atividades objeto do presente Convênio obedecerão ao planejamento conjunto do **DER/DF** e **DETRAN/DF**, ficando a coordenação e o controle por conta de ambas às partes que exercerão a Supervisão Técnica de cada qual, dentro de sua competência legal, devendo todas elas constar no Plano de Trabalho de forma detalhada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações de ambas as partes:

### **1. Para o item - Fiscalização de Trânsito:**

a) Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas ao condutor/proprietário infrator e conforme os termos deste convênio, dentro de suas respectivas áreas de circunscrição, inclusive do programa denominado Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV).

b) Utilizar servidores, sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito ou equipamentos próprios na fiscalização de trânsito, no cumprimento das leis, nas respectivas áreas de circunscrição, podendo em casos especiais haver apoio de um ente para o outro, por meio do fornecimento de produtos, serviços, materiais e/ou equipamentos, sistemas de informática, compartilhamento de dados, ou ainda mediante planejamento em conjunto, com ressarcimento dos custos envolvidos para a parte cedente.

c) Participar conjuntamente de implantação do Sistema de Monitoramento Integrado através de câmeras e de painéis de mensagens variáveis nas principais vias urbanas e rodovias do DF, com vistas à diminuição de congestionamentos, socorro aos acidentes de trânsito, combate ao roubo e furto de veículos, autorização de eventos que envolvam as vias urbanas e rodovias e outros que forem necessários.

d) Participar conjuntamente da implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV), através do compartilhamento de tecnologias de verificação e caracteres dos veículos automotores e criação de procedimentos padronizados entre os Convenientes.

e) A realização de operações de fiscalização de trânsito, em ambas as áreas de circunscrição, onde um órgão atuará na área do outro, ficando condicionada a prévia solicitação e autorização, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via onde será realizada a operação.

f) No caso de autuações, lavrar os autos de infração em equipamentos ou sistemas próprios ou em formulários de cada Autarquia com circunscrição sobre a via, elaborando o respectivo relatório, conforme legislação vigente, e encaminhando as respectivas autuações para a autoridade de trânsito competente, devendo ainda a receita auferida ser rateada na forma do item m.

g) Remover e manter sob custódia os veículos recolhidos por ambas as partes nos depósitos do **DETRAN/DF** e **DER/DF**, por meio de guinchos dos respectivos órgãos, ou por meio de terceiros, sendo que os valores provenientes de remoções, quando ocorrer por guinchos das autarquias, serão repassados em até 30 (trinta) dias após o pagamento da taxa ou quando o veículo for objeto de leilão, sendo as diárias e demais taxas inerentes à execução destinadas ao órgão que estiver com a guarda do veículo.

h) após o início efetivo das operações objeto do Contrato nº 062/2022 - DER/DF, oriundo da Concorrência DER 001/2021, prevalecerão as regras contratuais pactuadas entre a concessionária e o DER sobre o item anterior.

- i) Os Convenientes poderão promover intercâmbios e capacitações, de forma a padronizar os procedimentos nas respectivas operações do ente que mantiver a circunscrição da via.
- j) As ocorrências que reclamarem a presença imediata do órgão que mantiver a circunscrição da via, serão atendidas por quem delas primeiramente tomar conhecimento até que o órgão competente assuma a situação, nos casos em que não houver crime de trânsito.
- k) Caberá aos convenientes a elaboração de procedimentos padronizados para a realização de ações de levantamento de informações em acidentes de trânsito, com vistas ao atendimento das normas referentes à classificação de monta, bem como o levantamento de dados de acidentes em veículos oficiais ocorridos em vias sob sua circunscrição.
- l) Os convenientes poderão compartilhar informações, bem como estabelecer procedimentos ligados à desmontagem de veículos automotores terrestres com vistas ao cumprimento da legislação vigente.
- m) A receita auferida com as penalidades de multas aplicadas em operações conjuntas será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre as Autarquias, deduzidos os percentuais destinados ao FUNSET, os custos decorrentes da operação de processamento e envio das notificações aos infratores e demais despesas que possam incidir sobre a operacionalização.
- n) O agente da autoridade de trânsito que presenciar uma infração de trânsito, fora da área da respectiva circunscrição, deverá lavrar auto de infração em talonário eletrônico ou manual da Autarquia com circunscrição sobre a via, encaminhando-o, quando manual, à autoridade competente da área onde ocorreu a infração de trânsito para cadastramento e emissão das notificações da autuação e da penalidade.
- o) Controlar e encaminhar os Autos de Infração lavrados por seus Agentes, na forma deste Convênio, após prévia análise, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis ao órgão com circunscrição sobre a via.
- p) A unidade executora do Convênio, encaminhará os autos de infração lavrados em papel, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao Conveniente com circunscrição sobre a via para as devidas providências.

## **2. Para o item - Processamento Eletrônico de Dados:**

### **2.1. Ao DER/DF compete:**

- a) Atualizar o cadastro de multas aplicadas pelo **DER/DF**, tanto para inclusões quanto para as baixas, inclusive do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- b) Arcar com os custos de interligação e utilização dos equipamentos para acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF**;
- c) Arcar com os custos operacionais referentes ao processamento para utilização do Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF** e impressão das multas referentes à sua área de circunscrição, no que lhe couber;
- d) Fornecer as segundas vias e a guia de recolhimentos de multas do **DETRAN/DF** em formulário próprio padronizado entre os Departamentos participantes deste Convênio;
- e) Fornecer, integrar e compartilhar dados e sistemas de interesse do **DETRAN/DF**, em comum acordo, e com a adoção das melhores práticas de tecnologia da informação (TI) com vistas ao fornecimento de serviços mais eficientes ao cidadão;
- f) Disponibilizar, naquilo que couber, informações e dados constantes nos sistemas de monitoramento e fiscalização através dos equipamentos dotados de identificação digital das placas (OCR) e do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);

### **2.2. Ao DETRAN/DF compete:**

- a) Liberar acesso ao **DER/DF** para utilização do Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF** para cadastramentos, registros, emissões, consultas, controles, baixas e/ou cancelamentos de multas aplicadas pelo **DER/DF**, através de solicitação e atualização constante dos cadastros dos servidores;

- b) Fornecer segunda via e/ou guias de recolhimento de multas do **DER/DF** em formulário comum e de forma a atender às condições dos bancos contratados, quando solicitado pelo proprietário e/ou nas transações de transferências e/ou alterações de dados;
- c) Fornecer segunda via e/ou guias de remoções de veículos para fins de pagamento das taxas dos serviços realizados com guinchos do **DER/DF**;
- d) Disponibilizar opções para que o **DER/DF** efetue inclusões de infrações de trânsito de veículos provenientes de outros estados da federação na base de dados de multas, por intermédio de arquivos digitais, bem como a participação no sistema RENAINF;
- e) Disponibilizar os dados constantes do Sistema de Gestão de Trânsito para controle dos veículos apreendidos pelo **DER/DF** e fiscalização com equipamentos dotados de identificação digital das placas (OCR) e do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIIV);
- f) Disponibilizar os relatórios estatísticos e financeiros constantes do Sistema de Gestão de Trânsito de multas de trânsito e taxas de recolhimento de veículos aplicadas pelo **DER/DF**;
- g) Fornecer relatórios gerenciais solicitados pelo **DER/DF**, com informações constantes no Sistema de Gestão de Trânsito para fins de acompanhamento, controle administrativo, financeiro/orçamentário, operacional e judicial;
- h) Fornecer base de dados ou acesso à funcionalidade de consulta aos veículos com restrição contidos no sistema do **DETRAN/DF**;
- i) Fornecer ao **DER/DF**, outras informações indispensáveis para viabilizar a execução do presente convênio no que se refere o processamento eletrônico de dados;
- j) Disponibilizar corpo técnico do **DETRAN/DF** para acompanhamento e desenvolvimento de todos os procedimentos administrativos, visando o fiel cumprimento do convênio;
- k) Proporcionar a manutenção e o controle dos dados para guarda e recuperação dos registros dos lançamentos de infrações (**BACK-UP**);
- l) Realizar alterações nos sistemas utilizados (Getran, ProIV, Webservices, Portal Inteligência, etc...), por solicitação do **DER/DF**, após analisada a viabilidade de atendimento pelo **DETRAN/DF**, mediante o ressarcimento dos custos de manutenção e desenvolvimento dos sistemas previamente aprovados pelo **DER/DF**;
- m) Fornecer, integrar e compartilhar dados e sistemas de interesse do **DER/DF**, em comum acordo, e com a adoção das melhores práticas de TI com vistas ao fornecimento de serviços mais eficientes ao cidadão;

### **3. Para o item - Estatística:**

#### **3.1. Ao **DETRAN/DF** compete:**

- a) Fornecer ao **DER/DF** os dados de acidentes de trânsito existentes no banco de dados do **DETRAN/DF**;
- b) Disponibilizar acesso ao Sistema de Acidentes de Trânsito (SAT), remotamente, e ao seu banco de dados de acidentes de trânsito, mediante senha específica para acesso ao sistema;
- c) Unificar os dados de acidentes de trânsito do DF para envio ao RENAEST;

#### **3.2. Ao **DER/DF** compete:**

- a) Encaminhar termo de responsabilidade de uso do sistema do **DETRAN/DF** devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) que terá acesso e seu superior imediato;
- b) Por meio do sistema de acidentes de trânsito disponibilizado, alimentar o banco único de dados do Sistema de Acidentes de Trânsito com as informações tratadas dos acidentes ocorridos nas vias de circunscrição do DER/DF; e
- c) Auxiliar na extração do banco de dados com ferramenta de BI (Business Intelligence).

### **3.3. Constituem obrigações comuns aos convenentes:**

- a) Participar conjuntamente de estudos relacionados a acidentes de trânsito com vistas a subsidiar ações de educação, fiscalização e engenharia a serem efetuadas pelas Autarquias;
- b) Participar conjuntamente na implantação de projetos de identificação de pontos críticos e de causas de acidentes;
- c) Compartilhar dados de pesquisas e contagens que possam vir a ser utilizadas em estudos visando a melhoria da segurança viária no Distrito Federal.

#### **4. Para o item - Engenharia de Tráfego:**

##### **4.1. Ao **DETRAN/DF** compete:**

- a) Liberar ao **DER/DF** o acesso às especificações técnicas das licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- b) Promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização e de engenharia de tráfego;
- c) Promover a realização do levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos, de forma a melhorar o trânsito do DF, com vistas a reduzir o número de acidentes e evitar congestionamentos;
- d) Transferir para o **DER/DF**, com vistas à regularização da manutenção, os semáforos pertencentes ao **DETRAN/DF** instalados em rodovias distritais, sob circunscrição do **DER/DF**, mediante indenização, podendo ser efetuada por meio de compensação.

##### **4.2. Ao **DER/DF** compete:**

- a) Liberar o acesso ao **DETRAN/DF** aos laboratórios para ensaios de materiais, análises e emissão de laudos técnicos sobre materiais de sinalização de trânsito;
- b) Executar obras de alteração/correção de geometria viária, implantação e remoção de ondulações transversais nas áreas de circunscrição do **DETRAN/DF**, mediante prévia solicitação e dentro das possibilidades de atendimento do **DER/DF**, que obedecerão como base para precificação o Sistema de Referências de Custos de Obras de Engenharia da Construção Civil – SICRO e SINAPI;
- c) Liberar ao **DETRAN/DF** o acesso às especificações técnicas das licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- d) Promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização ou engenharia de tráfego;
- e) Executar serviços de topografia e projetos viários nas áreas de circunscrição do **DETRAN/DF**, mediante prévia solicitação e dentro das possibilidades de atendimento do **DER/DF**, que obedecerão como base para precificação o Sistema de Referências de Custos de Obras de Engenharia da Construção Civil – SICRO e SINAPI;
- f) Promover a realização de levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos de forma a melhorar o trânsito no DF, com vistas a reduzir o número de acidentes e evitar congestionamentos;
- g) Na ocorrência do previsto nas alíneas “a”, “b” e “e”, fornecer ao **DETRAN/DF** os custos, bimestralmente, de forma a representar os valores a serem ressarcidos ao **DER/DF**, conforme Cláusula Terceira.
- h) Transferir para o **DETRAN/DF**, com vistas à regularização da manutenção, os semáforos pertencentes ao **DER/DF** instalados em vias urbanas do DF, sob circunscrição do **DETRAN/DF**, mediante indenização, podendo ser efetuada por meio de compensação.

#### **4.3 – Atribuições e Competências comuns aos Convenientes:**

- a) Promover trabalhos conjuntos para execução de programas na área de geoprocessamentos relativos ao trânsito do DF, que sejam de interesse mútuo;

## **5. Para o item - Educação de Trânsito:**

### **5.1. Compete ao **DETRAN/DF**:**

- a) Montar grade curricular, em conjunto com o **DER/DF**, para treinamento, capacitação profissional e cursos, quando na formação de turma exclusivamente para os servidores do **DER/DF**;
- b) Disponibilizar turma para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação para o desempenho das atribuições dos servidores do DER/DF, mediante ressarcimento dos custos e taxas pertinentes.
- c) Viabilizar, aos servidores do **DER/DF**, vagas em cursos ministrados na EGOV e/ou EPT, considerando a relevância entre o objeto do curso e as atribuições do servidor.

### **5.2. Compete ao **DER/DF**:**

- a) Montar grade curricular, em conjunto com o **DETRAN/DF**, para treinamento, capacitação profissional e cursos, quando na formação de turma exclusivamente para os servidores do **DETRAN/DF**;
- b) Solicitar, com antecedência, e mediante autorização expressa da Superintendência de Trânsito, da Superintendência em que o servidor está lotado e do Diretor-Geral, formação de turma para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, quando no interesse do **DER/DF**, para o servidor desempenhar suas atribuições.

### **5.3. Compete a ambas as Autarquias:**

- a) Promover trabalhos conjuntos entre as Autarquias, para a execução de programas e ações de educação de Trânsito de interesse mútuo;
- b) Promover em conjunto programas de treinamento, capacitação profissional e cursos para os servidores, com vistas ao estabelecimento do mesmo critério de atuação para o DF;
- c) Efetuar em conjunto campanhas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB e outras de interesse das Autarquias, nos principais meios de comunicação e em locais a serem previamente definidos.
- d) Programar, entre as Autarquias, a realização de eventos educativos diversos em dias, horários e locais previamente definidos.

## **6. Para o item – Monitoramento Aéreo nas Rodovias:**

- a) Estabelecer parceria para a realização de eventuais voos de monitoramento aéreo das vias do DF, com vistas à identificação de pontos de congestionamentos, acidentes, apoio à fiscalização e à engenharia, para fins de planejamento e execução de ações e atividades conjuntas entre as Autarquias, quando for o caso;
- b) Manter abertos os canais de comunicação das Autarquias nas operações de monitoramento aéreo e outras que forem julgadas necessárias, podendo haver disposição de servidores entre as Autarquias para melhor desenvolver suas atividades operacionais.

### **6.1. Compete ao **DETRAN/DF**:**

- a) Incluir nas escalas de voo da aeronave do **DETRAN/DF**, servidores pertencentes ao quadro do **DER/DF**, para participarem dos sobrevoos de monitoramento das rodovias sob circunscrição do **DER/DF**, conforme escala de voos e solicitação expressa do **DER/DF**;
- b) Fazer cumprir as normas de segurança de aviação para que os indicados pelo **DER/DF** possam embarcar e realizar sobrevoos;
- c) Treinar e capacitar servidores do **DER/DF** para que os mesmos possam embarcar e realizar os sobrevoos com segurança;
- d) Designar um representante para desempenhar atividade de ligação entre as Autarquias.

e) Manter estreito relacionamento com o **DER/DF**, para a perfeita interação entre as partes, objetivando os resultados positivos das ações previstas ou propostas, no âmbito deste Convênio;

f) Viabilizar, quando necessário, equipamentos para o desenvolvimento das ações em campo, atividades de treinamento e capacitação.

Segue-se tabela de custo de horas de voo, utilizada pelo **DETRAN/DF**.

<b>Custo da hora de Voo - 2023</b>					
SEGURO	R\$ 199.000,00	12	R\$16.583,33	30	R\$552,78
COMBUSTÍVEL	125	R\$10,40			R\$1.300,00
LIDER	R\$735.784,81	12	R\$61.315,40	30	R\$2.043,85
HELIBRAS	R\$355.789,67	12	R\$29.649,14	30	R\$988,30
SAFRAN	R\$1.354,93				R\$1.354,93
<b>TOTAL</b>					<b>R\$6.239,86</b>

## 6.2 – Compete ao **DER/DF**:

a) Solicitar previamente ao **DETRAN/DF** sobrevoos de monitoramento nas rodovias sob sua circunscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias, conforme escalas de voos;

b) Designar servidor de seu quadro técnico para participar de sobrevoos de monitoramento;

c) Repassar o valor proporcional ao custo das horas de voo de monitoramento aéreo nas rodovias sob circunscrição do **DER/DF** previamente solicitadas.

d) Designar servidor de seu quadro técnico, selecionado em comum acordo para desempenhar atividade de ligação entre as Autarquias;

e) Informar ao **DETRAN/DF** sobre a impossibilidade de sobrevoos com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos do **DER/DF** utilizados nos trabalhos do presente convênio, bem como pela responsabilidade Civil resultantes de sinistros envolvendo aeronaves do **DETRAN/DF**, cujo dano tenha sido provocado por servidores do **DER/DF**, no que couber.

## 7. Para o item – **Serventia de Contratos, Convênios e Credenciamentos**:

É possível o compartilhamento de contratos, convênios e credenciamentos, mediante interesse de ambas Autarquias, após manifestação expressa de interesse e viabilidade por todas as partes (DER/DF, DETRAN/DF e terceiros envolvidos), com o devido ressarcimento de eventuais valores de custeio.

## 8. Para o item – **Videomonitoramento**:

a) Estabelecer parceria para a realização de eventuais monitoramentos por meio de câmeras instaladas nas rodovias e vias urbanas, com vistas a auxiliar na identificação de pontos de congestionamentos, acidentes e apoio à fiscalização.

b) Manter abertos os canais de integração das Autarquias nas atividades de videomonitoramento para o alcance de resultados mais céleres afetos à identificação de pontos de congestionamentos, acidentes e apoio à fiscalização.

#### 8.1. Compete ao **DETRAN/DF**:

a) Conceder acesso para os agentes do **DER/DF** em atividade na central de videomonitoramento aos sistemas de videomonitoramento contratados, com acesso aos módulos de visualização das imagens ao vivo das vias e de pesquisa de passagens pretéritas;

b) Designar um representante para desempenhar atividade de ligação entre as autarquias.

#### 8.2. Compete ao **DER/DF**:

a) Conceder acesso para os agentes do **DETRAN/DF** em atividade na central de videomonitoramento aos sistemas de videomonitoramento contratados, com acesso aos módulos de visualização das imagens ao vivo das vias e de pesquisa de passagens pretéritas;

b) Designar um representante para desempenhar atividade de ligação entre as autarquias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1 - O tratamento de dados pessoais pelos CONVENIENTES deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

2 - O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas voltadas para um trânsito mais seguro no Distrito Federal e seu entorno, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

O valor estimado anual para o presente Convênio por parte do **DER/DF**, é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e por parte do **DETRAN/DF** é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

1 – O **DER/DF**, pagará ao **DETRAN/DF**, o valor correspondente à apuração de cada um dos serviços executados por este, conforme tabela de prestação de serviços anexa ou tabelas específicas regulamentares;

2 – O **DETRAN/DF**, pagará ao **DER/DF**, o valor correspondente a apuração de cada serviço executado por este, conforme tabela de prestação de serviços anexa ou tabelas específicas regulamentares;

3 – Para os serviços não especificados, deverão ser aprovadas, pelas Autarquias, tabelas com as suas discriminações, com vistas ao ressarcimento;

4 – Para os serviços especificados por tabelas de referência, serão considerados os valores das tabelas vigentes à época, e sempre que houver majoração deverá ser considerada para pagamentos ou ressarcimentos;

5 – Para as prestações de serviços com custos demonstrados pelas áreas, os órgãos farão ressarcimento um ao outro, conforme tabelas de referência contidas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da Atividade DER/DF – 2.541/0001 – Policiamento, Fiscalização e Segurança de Trânsito, Elemento 339139, Fontes 237 e 100, e à conta de Atividade DETRAN/DF – 339139 Fontes 237 e 220.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os custos relativos à execução de serviços que competem a cada uma das partes do presente convênio deverão ser apurados e ressarcidos trimestralmente.

**Parágrafo Primeiro** – Cada uma das Autarquias Convenientes repassará bimestralmente à outra, o valor referente aos custos relativos à apropriação dos serviços constantes da tabela de referência, e mediante apresentação de planilha detalhada a ser aprovada por ambas as Autarquias.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento dar-se-á na forma do Art. 40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/1993, podendo ocorrer até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição e do Atestado de Execução pelo DER/DF ou DETRAN/DF, através do BRB - Banco de Brasília S/A.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso no prazo de pagamento, poderá ser aplicada a atualização monetária na forma do Art. 40, XIV, “c”, utilizando-se do Índice Nacional de Preço a Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma do Art. 4º do Dec. nº 36.246/2015.

**Parágrafo Quarto** – Decorrendo 90 (noventa) dias do atesto de execução e não havendo o repasse dos valores devidos, o órgão credor poderá suspender a prestação de serviço, mediante prévia notificação.

**Parágrafo Quinto** – Os valores praticados no presente Convênio serão reavaliados anualmente de acordo com a variação dos custos que os compõem ou aplicação do Índice Nacional de Preço a Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma do Art. 4º do Dec. nº 36.246/2015, acompanhado de planilha, demonstrando os novos custos objetivando o estabelecimento de novo valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXECUTORES

Os executores do presente Convênio, pelo **DER/DF** e **DETRAN/DF**, serão designados pelo Presidente do **DER/DF** e pelo Diretor-Geral do **DETRAN/DF**, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Autarquia indicará servidores para serem executores, sendo um executor principal e seu substituto, conforme os temas de sua área de atuação:

- a) Fiscalização de Trânsito;
  - b) Processamento Eletrônico de Dados;
  - c) Estatística;
  - d) Engenharia de Tráfego;
  - e) Educação de Trânsito;
  - f) Monitoramento Aéreo nas rodovias;
  - g) Serventia de Contratos, Convênios, Acordos e Credenciamentos;
  - h) Videomonitoramento.
- i) Além dos executores das áreas temáticas acima, as Autarquias devem designar executores principais e substitutos nas áreas de Tecnologia da Informação e Financeira.

**Parágrafo Segundo** – As Autarquias participantes deste Convênio promoverão reuniões regulares para elaboração, atualização e acompanhamento do plano de trabalho previsto neste instrumento, e quando necessário, por convocação de qualquer uma delas para deliberar sobre assuntos específicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no D.O.D.F, sob as custas do **DER/DF** e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 120 (cento e vinte) meses, podendo, às expensas dos participantes deste Convênio ser modificado, complementado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e assinatura do Termo Aditivo, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Os bens resultantes da execução do presente convênio serão de propriedade da parte responsável por sua aquisição, retornando ao órgão de origem por necessidade do Conveniente, acordo entre as partes ou ao término do Convênio.

**Parágrafo Segundo** – Os danos porventura causados ao patrimônio dos Convenientes serão apurados por meio de procedimentos legais adotados no âmbito do DER/DF e DETRAN/DF, conforme o caso, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com vistas às providências julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas.

Brasília, de agosto de 2023.

**FAUZI NACFUR JÚNIOR**

**Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF**

**TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**

**Diretor-Geral do Departamento de Trânsito - DETRAN/DF**



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/08/2023, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 16/08/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **119757303** código CRC= **1CD8E0B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF  
Telefone(s): (61)3111-5539  
Site - [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB, para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 14 de agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração-Geral.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 00113-00014276/2020-69; ESPÉCIE: Convênio nº 002/2023; DAS PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, CNPJ sob o nº 00.475.855/0001-79. OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo DER/DF e pelo DETRAN/DF das atividades de Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF e nas vias urbanas, bem como atividades de Educação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Estatísticas de Acidentes de Trânsito, Monitoramento Aéreo e por câmeras de videomonitoramento nas rodovias e vias urbanas, disposição de servidores, compartilhamento de sistemas e dados relacionados e gestão de processamento eletrônico de multas de trânsito, visando aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o Art. 25 c/c com os Arts. 21 e 22, Incisos XIII e XIV todos da Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações dadas pela Lei nº 14.071/2020, e competências definidas pelos Decretos nº 37.949/2017 e 27.784/2007. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data do último signatário a assinar; PRORROGAÇÃO: Podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 120 (cento e vinte) meses; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023; SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelo DETRAN/DF: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00005074/2023-79; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 01.739.265/0001-79ITENS/ LOTES 01 e 02; OBJETO: aquisição de tubos PEAD; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2023, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 40.205/2019, nº 39.103/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023; VALOR TOTAL DA ATA: R\$302.077,00 (trezentos e dois mil setenta e sete reais); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas VICENTE DIAS DE LIMA JÚNIOR.

### EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 56/2023

PROCESSO Nº 00113-00001070/2023-11; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: AIMPACTO ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita nº CNPJ nº 04.989.180/0001-37; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para classificação e avaliação de anomalias ou falhas estruturais relacionado à antiga ponte na DF-180 sobre o Rio Melchior; EMBASAMENTO LEGAL: Edital Carta Convite nº 001/2023 - DER/DF, Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1223.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 248-0 (CIDE); VALOR: R\$ 119.623,81 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).; NOTA DE EMPENHO: a ser emitida em momento oportuno; PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos à contar da data de publicação no DODF da Ordem de Serviço de Autorização de Início; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa: Eng. Civil Esp. Laércio Telles.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Processo:	00113-00008463/2019-70
Modalidade/Número:	Tomada de Preços nº 002/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de projeto executivo de contenção e execução da recuperação e reforço estrutural das pontes 101,102 e 654 (SISTEMA SIDER-OAE), na DF-003 (EPIA) sobre o Córrego do Guará, através de procedimentos, critérios e padrões a serem adotados como os mínimos recomendáveis, para a elaboração de Projeto Executivo de Recuperação e Reforço de Estrutura de Obra de Arte Especial para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme todos os anexos deste edital.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 1.336.406,65

Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.782.6216.1223.0003 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DISTRITO FEDERAL, Fonte 161 (dividendos).
Prazo Execução:	90 (noventa) dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	05/09/2023 às 10 horas
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo.
Retirada do Edital e Anexos:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> , gratuitamente.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

## COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus urbano, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, para transporte continuado de empregados do METRÔ-DF, assim como, transporte eventual de empregados e visitantes, por meio de veículo tipo van executiva, e transporte eventual de mobiliário e demais objetos, com a utilização de caminhão tipo baú, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com o processo nº 00097-00007226/2023-13. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 30/08/2023. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, conforme Portaria Nº 102, de 08/08/2023 Artigo 47º, resolve:

- 1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÃO lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;
- 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Infração, nº do(s) Auto(s): PAULO DE TARSO CAMPOS GUIMARAES, \*\*\*.186.701- \*\*, SRES QUADRA 3 BLOCO X CASA 05 CRUZEIRO VELHO/DF, F-0483-648868-OEU;

ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, conforme Portaria Nº 102, de 08/08/2023 Artigo 47º, resolve:

- 1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;
- 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Infração, nº do(s) Auto(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, \*\*614.075/0029-\*\*, CONDOMÍNIO TOTAL VILLEY- PLANALTINA/DF, F-0312-064700-OEU; MARIA ISABEL DE JESUS, \*\*\*.117.076-\*\*, NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO CHÁCARA 18 SÃO SEBASTIÃO/DF, D-123969-OEU;

ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR